



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 94/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2015

PROCESSO Nº 151/2015

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, portador do RG n.º 3.360.392/3 SSP e do CPF/MF n.º 373.149.128-15, residente à Rua José Soares Hungria Filho, n.º 266, Residencial Ouro Ville, nesta cidade de Itapetininga/SP, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2015 - Processo nº 151/2015, RESOLVE registrar os preços da empresa **MANANCIAL COMERCIO DE AGUA MINERAL E EMBALAGENS EM GERAL LTDA**, CNPJ sob n.º 17.260.263/0001-32 e Inscrição Estadual n.º 371.127.390-110, localizada na Av. Joaquim Fogaça de Almeida Neto, n.º 1025, Jardim Fogaça, na cidade de Itapetininga estado de São Paulo, CEP 18.202-220, telefone.: (15) 3373-1009/3273-4683, e-mail: [manancialembalagens@hotmail.com/](mailto:manancialembalagens@hotmail.com) abexadrez@yahoo.com.br, doravante denominada **DETENTORA** representada neste ato pelo Sr. Carlos Abe Votroba, portador do RG n.º 33.941.826-6 e inscrito no CPF sob n.º 283.078.138-40 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- A DETENTORA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

Item	Quant	Und.	Descrição	Marca	Vr. unit	Vr. Total
04	15.500	UN	ALCOOL ETILICO LIQUIDO, 70% SEM PERFUME, 1 LITRO	JOPEPO	R\$2,59	R\$40.145,00
27	2.600	FR	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCO PLASTICO DE 750 ML, PROPORCIONANDO PERFUME AGRADAVEL, AÇÃO ANTI DERRAPANTE COM SECAGEM RAPIDA DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO DO PRODUTO: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRECAUÇÕES E SUA COMPOSIÇÃO.	POLILAR	R\$2,48	R\$6.448,00
36	360	UNI	ESCOVA PARA LIMPEZA COM SUPORTE PLASTICO E CERDAS DE NYLON COM 81 TUFOS EM PP	CAIÇARA	R\$3,12	R\$1.123,20



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			COM CERDAS ONDULADAS DE 30MM DE ALTURA			
41	207.360	PC	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA COM 30 METROS PACOTE COM 4 ROLOS PICOTADO COMPOSTO POR 100% DE FIBRAS NATURAIS, MACIO, ABSORVENTE E HOMOGÊNEO,FRAGRÂNCI A NEUTRA, PRODUTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA NBR 15464-1	NESS	R\$ 0,59	R\$122.342,40
42	69.120	PC	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA COM 30 METROS PACOTE COM 4 ROLOS PICOTADO COMPOSTO POR 100% DE FIBRAS NATURAIS, MACIO, ABSORVENTE E HOMOGÊNEO,FRAGRÂNCI A NEUTRA, PRODUTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA NBR 15464-1	NESS	0,59	R\$40.780,80
51	19.500	UNI	SACO DE ALGODÃO ALVEJADO PARA LIMPEZA. - 100% ALGODASACO FECHADO MEDINDO 50X70 CM, TIPO ALVEJADO, PESO MINIMO DE 125 GRAMAS.	SÃO JOÃO	R\$1,70	R\$33.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1- Edital de Pregão Presencial N° 128/2015
- 2.1.2- Termo de Referência.
- 2.1.3- Proposta de Preços.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2 Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, deste Edital, deverão ser efetuadas no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho ou de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo o local de entrega no Almoarifado da Educação, localizado na Avenida José de Almeida Carvalho, nº1231, vila Oliveira, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretária ou responsável indicado para este fim, mediante formalização do competente instrumento de contrato e do respectivo empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

5.1.1 - Os produtos deverão ser NOVOS e em perfeitas condições de uso, e deverão ser entregues, Prefeitura Municipal, em ótimas condições, ficando a cargo única e exclusivamente da DETENTORA a adoção de condições adequadas de transporte.

5.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria, quando da sua programação, junto à Detentora da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria requisitante, onde os produtos serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida por responsável indicado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o recebimento da Nota de Empenho respectiva.

6.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a entregar o produto ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".

6.5 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

6.6 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

6.7 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.8 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em até 10 (dez) dias contados da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

6.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2012.

6.10 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

6.11 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto da presente licitação será recebido:

7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

7.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.8.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, em 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1- São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

8.1.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.3 - Manter as condições de habilitação.

8.1.4 - Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1 - Advertência;

9.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3 desta Cláusula.

9.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.1, 9.2 e 9.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.6 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.2.

9.7 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 7.3 deste Edital;

9.7.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.8 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.9 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.10 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivarem o bloqueio na entrega do produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ambos deste termo.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - O produto deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

10.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2015, mesmo para períodos que possam não haver aquisição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos produtos empenhados e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Presencial nº 128/2015 – Processo nº 151/2015, no corpo da nota fiscal. (vide item 11.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

11.1.1- A nota fiscal eletrônica, na entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

11.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.3 – O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

11.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 09.1, 09.3 e 09.4 da Cláusula Nona deste termo.

11.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

11.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.8 - Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da servidora **ALINE RODRIGUES DE ARRUDA** no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 13 de outubro de 2015.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

GERALDO MIGUEL DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANANCIAL COMERCIO DE AGUA MINERAL E EMBALAGENS EM GERAL LTDA

Representante Legal: Sr. Carlos Abe Votroba

RG n.º 33.941.826-6 SSP/SP

CPF n.º 283.078.138-40

TESTEMUNHAS:

1-

NOME:

RG:

João André Martins
RG 27.453.580-4
Chefe do Departamento de Almoarifado de Educação.

2-

NOME:

RG:

Vilma Vitana Proença
Chefe do Departamento de Almoarifado de Educação
RG 30.926.872-2



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME DA EMPRESA: MANANCIAL COMERCIO DE AGUA MINERAL E EMBALAGENS EM GERAL LTDA

ATA Nº: 94/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 128/2015
PROCESSO Nº: 151/2015

OBJETO: : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PARA AS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 13 de outubro de 2015.

ASSINATURA: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail Institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: luisdifiori@difiori.com.br

ASSINATURA: _____

DETENTORA: MANANCIAL COMERCIO DE AGUA MINERAL E EMBALAGENS EM GERAL LTDA

NOME E CARGO: CARLOS ABE VOTROBA - PROPRIETÁRIO

E-mail Institucional: manancialembalagens@hotmail.com

E-mail pessoal: abexadrez@yahoo.com.br



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA: MANANCIAL COMERCIO DE AGUA MINERAL E EMBALAGENS EM GERAL LTDA

ATA Nº: 94/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 128/2015

PROCESSO Nº: 151/2015

OBJETO: : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PARA AS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 3.360.392-3-SSP/SP
Endereço: Rua José Soares Hungria Filho, n.º 266, Residencial Ouro Ville – Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinetc@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: GERALDO MIGUEL DE MACEDO
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Padre Albuquerque nº 940 – Centro Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3272-6916
E-mail: gabineteeducacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 13 de outubro de 2015.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

GERALDO MIGUEL DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: MANANCIAL COMERCIO DE AGUA MINERAL E EMBALAGENS EM GERAL LTDA

CNPJ Nº: 17.260.263/0001-32

ATA Nº: 94/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 128/2015

PROCESSO Nº: 151/2015

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2015

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PARA AS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 13 de outubro de 2015.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

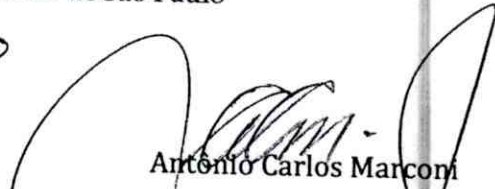


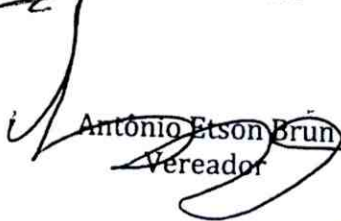
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE POSSE DO VICE-PREFEITO, HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR COMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. Primeiro ano do segundo biênio da décima sexta legislatura. Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às dezenove horas, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, no edifício e sala próprios reuniu-se, em Sessão Solene, a Câmara Municipal de Itapetininga, sob a Presidência da Vereadora Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, comigo, Fuad Abrão Isaac, Primeiro Secretário e com a presença dos seguintes Vereadores Adilson Ramos, Antônio Carlos Marconi, Antônio Etson Brun, Antônio Fernando Silva Rosa Júnior, Itamar José Martins, Jair Aparecido de Sene, João Batista de Souza, José Davino Pereira, Marcelo Nanini Franci, Marcus Tadeu Quarentei Cardoso, Mauri de Jesus Moraes, Miguel Arcanjo Máximo de Jesus, Milton Nery Neto, Selma Aparecida Freitas de Moraes e Sidnei Teixeira Barbosa. A Senhora Presidente, declarou iniciados os trabalhos informando que a sessão estava sendo transmitida pela emissora TVI e que, em razão da excepcionalidade do fato ocorrido tornou-se necessária a realização da presente sessão em respeito ao interesse público e em conformidade com a legislação vigente; informou também, que os Vereadores André Luiz Bueno e Douglas Mateus Monari Baptista foram convidados, mas devido a compromissos assumidos anteriormente não poderiam comparecer. Ato contínuo, a Senhora Presidente conclamou a todos para que respeitassem um minuto de silêncio pelo falecimento do Senhor Luís Antônio Di Fiori Fiores Costa. Prosseguindo os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que considerando o falecimento do senhor Luís Antônio Di Fiori Fiores Costa, Prefeito do Município de Itapetininga, ocorrido no dia 12 de novembro do corrente ano, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 34, VI e 66 §2º, da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, e em conformidade com o Ofício nº 1010/15 e a Portaria nº 31/2015, ambos do Poder Executivo Municipal, declarou extinto o mandato do senhor Luís Antônio Di Fiori Fiores Costa como Prefeito e convocou o seu substituto legal, o Vice-Prefeito, Hiram Ayres Monteiro Júnior, para que procedesse à entrega oficial de seu diploma da Justiça Eleitoral e Declaração de Bens. Ato contínuo, solicitou ao senhor Hiram Ayres Monteiro Júnior que assinasse o Livro de Termo de Posse e procedesse à leitura do Termo de Compromisso, já como Prefeito do Município de Itapetininga. Ocupando a Tribuna, o Senhor Hiram Ayres Monteiro Júnior procedeu à leitura do seguinte Termo de Compromisso: *"Prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."* Na sequência, a Senhora Presidente declarou empossado o Senhor Hiram Ayres Monteiro Júnior como Prefeito do Município de Itapetininga franqueando-lhe a palavra para sua manifestação. Terminado o pronunciamento do Prefeito, Hiram Ayres Monteiro Júnior, a senhora Presidente agradeceu a presença dos Vereadores, funcionários desta Casa, aos representantes da imprensa e público presente, e declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão Solene, às dezenove horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os Vereadores presentes. *****

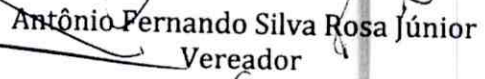


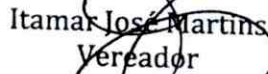
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

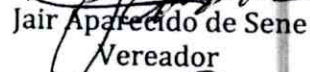

Adilson Ramos

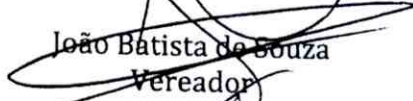

Antônio Carlos Marcom

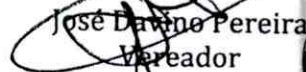

Antônio Etson Brun
Vereador

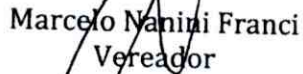

Antônio Fernando Silva Rosa Júnior
Vereador

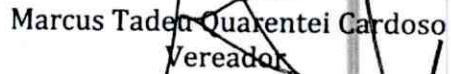

Itamar José Martins
Vereador

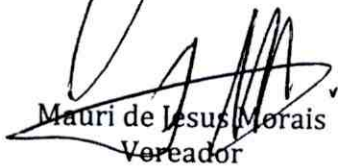

Jair Aparecido de Sene
Vereador


João Batista de Souza
Vereador


José Davino Pereira
Vereador


Marcelo Nanini Franci
Vereador


Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
Vereador

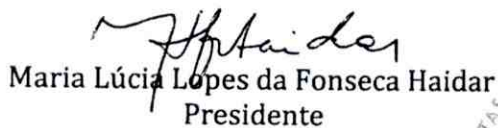

Mauri de Jesus Morais
Vereador


Miguel Arcanjo Máximo de Jesus
Vereador


Milton Nery Neto
Vereador


Selma Aparecida Freitas de Moraes
Vereador


Sidnei Teixeira Barbosa
Vereador


Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente


Fuad Abrão Isaac
1º Secretário

